

Art. 4.º A requerimento dos interessados, os processos destinados ao licenciamento de projetos de irrigação em trâmite no IMASUL, na data de publicação desta Resolução, poderão ser ajustados e convertidos ao procedimento de LIO desde que se enquadrem na condição de temporariedade estabelecido no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 07 de agosto de 2012.

Carlos Alberto Negreiros Said Menezes
Secretário de Estado do Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

RESOLUÇÃO SEMAC/MS n. 009, de 07 de agosto de 2012.

Convalida o ato de criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs que menciona.

O **Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual e

Considerando que, segundo previsão contida nos artigos 2º e 3º da Resolução SEMA n. 06, de 26 de outubro de 1993, para a criação de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN haveria a deliberação do Conselho Estadual de Controle Ambiental – CECA e a emissão de Resolução pelo Secretário de Estado reconhecendo o ato de criação da respectiva RPPN;

Considerando a ausência de Resoluções SEMA de reconhecimento do ato de criação de RPPN's cujo processo de criação tenha data anterior a entrada em vigor da Resolução SEMA/MS n. 044, de 26 de maio de 2006;

Considerando essencial o cumprimento dessa formalidade para permitir o cadastro destas áreas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação do Ministério do Meio Ambiente CNUC/MMA;

Considerando que a inscrição no CNUC/MMA é condição para o aceite destas áreas como passíveis do estabelecimento de Cotas de Reserva Ambiental – CRA nos termos do disposto no art. 44 da Lei Federal n. 12.651, de 25 de março de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º Convalidar os atos de criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural indicadas no anexo único desta Resolução– RPPN's, todas individualmente aprovadas por Deliberação do Conselho Estadual de Controle Ambiental – CECA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 07 de agosto de 2012.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC

ANEXO ÚNICO da Resolução SEMAC n. 009, de 07 de agosto de 2012.

NOME	ÁREA em ha	MUNICÍPIO	DELIBERAÇÃO CECA	TITULAR
Santa Cecília II	8.729	Corumbá	002/98	Daniel Martins Filho
Poleiro Grande	16.530	Corumbá	005/98	Norberto Bráulio Olegário de Souza
Cabeceira do Prata	307,53	Jardim	001/99	Eduardo Folley Coelho
São Geraldo	642	Bonito	003/99	Geraldo Magela Pinheiro
Fazenda Santa Sofia	8.729	Aquidauana	004/99	Beatriz Diacópulos Rondon
Nhumirim	862,70	Corumbá	006/99	EMBRAPA/CPAP
Nova Querência	50,02	Terenos	010/99	Fernando Augusto Barcelos de Brum
Reserva Sabiá	15,70	Aparecida do Tabuado	002/00	Nelson de Castro Ramos Júnior
Rio Negro	7.000	Aquidauana	010/01	Conservação Internacional do Brasil
Portal do Pantanal I	119,49	Miranda	011/01	Luanea Pires
Portal do Pantanal II	320	Miranda	013/01	Rosalvo pires
UFMS	50,11	Campo Grande	002/03	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Laudelino Flores Barcelos	200	Terenos	003/03	Fernando Augusto Barcelos de Brum
São Pedro da Barra	88	Bonito	004/03	Aurélia Paniza Sanches
Douradinho	979,43	Nova Andradina	005/03	Arnaldo Pasmanik
Vale do Bugio	81,75	Corguinho	007/03	Lauro Roberto Barbosa de Souza
Fazenda Laranjal	475,05	Nova Andradina	014/04	Hans Karl Paul Nagel
Ponte de Pedra	169,92	Costa Rica	015/04	Marcelo Zuchi Vidotti
Rumo ao Oeste	990	Corumbá	022/05	Fundação Ecotrópica

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAC-IBAMA/MS N. 01, de 07 de agosto de 2012.

Proíbe a execução da queima controlada no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul no período e situações que especifica.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC e o Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do parágrafo único do artigo 93 da Constituição Estadual e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 95 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA Nº 341, de 31/08/20102, publicada no Diário Oficial da União de 01/09/2011 e a Portaria de Designação Nº 214, publicada no D.O.U. de 27/06/2012, respectivamente,

Considerando as disposições do parágrafo único do artigo 1º e parágrafo único do artigo 2º do Decreto Estadual nº 4.625, de 07 de junho de 1988 c/c o disposto no artigos 38 da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 que estabelece regras para o uso do fogo nas práticas agropastoris e/ou florestais;

Considerando que a ocorrência de incêndios florestais nesta época do ano pro-

voca significativos efeitos negativos sobre os ecossistemas e à saúde humana; e,

Considerando a necessidade do uso do fogo para o controle fito-sanitário;

R E S O L V E M:

Art. 1º. Fica proibida a partir de 10/08/2012 até 30/09/2011, a queima controlada no território do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - Nas áreas do Bioma Pantanal, o período de proibição de que trata o caput deste artigo, fica estendido até 30 de outubro de 2011.

Art. 2º. Excetuam-se da proibição de que trata o art. 1º:

I - a queima de canaviais, como método despalhador e facilitador do corte de cana-de-açúcar em unidade agroindustrial;

II - em caráter excepcional, a queima de palhada resultante da colheita mecanizada de sementes;

III - a queima controlada utilizada nos cursos de capacitação promovidos pelas entidades membros do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais em Mato Grosso do Sul.

§ 1º – A exceção prevista no inciso I deste artigo deverá ocorrer mediante prévia autorização emitida pelas Prefeituras Municipais, em conformidade com o que determina a Lei Estadual nº 3.357, de 09 de janeiro de 2007;

§ 2º - As exceções previstas nos incisos II e III deverão ocorrer mediante prévia autorização emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL.

§ 3º - A autorização para os casos previstos neste artigo deverá estabelecer os horários em que poderá a queima ser realizada.

Art. 3º. Durante o período de proibição ficam suspensas:

I - a concessão de autorização para queima controlada constante dos processos já protocolados no IMASUL; e

II – a realização da queima controlada que, mesmo já autorizada, ainda não tenha sido executada.

Art. 4º. A inobservância das disposições desta Resolução sujeitará os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às penalidades previstas na Lei nº 6.938/81, na Lei nº 9.605/98 e Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 07 de agosto de 2012.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID DE MENEZES

Secretário de Estado do Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC-MS

AMARILDO VALDO DA CRUZ

Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA-MS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS

AUTORIZO A DESPESAS E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

Referente ao mês de Julho de 2012

Empresa:	Condor Turismo Ltda.				Processo:	25/300.012/2012
Espécie:	Estimativo	ND:	339033	NE:	18	PT: 8243003525910000
Objeto:	Aquisição de Passagem Aérea			Data:	4/7/2012	Valor: 5.000,00
Empresa:	Centro de Integração Escola CIEE				Processo:	25/003.022/2007
Espécie:	Estimativo	ND:	339039	NE:	80	PT: 14422003526110000
Objeto:	Prestação de Serviço			Data:	6/7/2012	Valor: 5.000,00
Empresa:	F. Rocha & Cia Ltda.				Processo:	25/400.019/2008
Espécie:	Estimativo	ND:	339039	NE:	83	PT: 14422003526110000
Objeto:	Prestação de Serviço			Data:	24/7/2012	Valor: 7.168,00
Empresa:	Guatos Comercio e Serviços Ltda.				Processo:	25/001.296/2009
Espécie:	Estimativo	ND:	339037	NE:	863	PT: 8244003525760000
Objeto:	Prestação de Serviço			Data:	2/7/2012	Valor: 21.570,24
Empresa:	Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.				Processo:	25/001.037/2010
Espécie:	Estimativo	ND:	339030	NE:	865	PT: 8244003525740000
Objeto:	Material de Consumo			Data:	5/7/2012	Valor: 3.000,00
Empresa:	Empresa Brasileira de Correios Telégrafos				Processo:	25/000.341/2009
Espécie:	Estimativo	ND:	339039	NE:	867	PT: 8244003525760000
Objeto:	Prestação de Serviço			Data:	6/7/2012	Valor: 10.000,00
Empresa:	S.H. Informática Ltda.				Processo:	25/001.037/2010
Espécie:	Estimativo	ND:	339039	NE:	868	PT: 8244003525760000
Objeto:	Prestação de Serviço			Data:	6/7/2012	Valor: 1.050,00
Empresa:	Viagem Canarinho Ltda.				Processo:	25/000.019/2010
Espécie:	Estimativo	ND:	339039	NE:	869	PT: 8244003525760000
Objeto:	Prestação de Serviço			Data:	9/7/2012	Valor: 554,40
Empresa:	Palladares Restaurante Ltda.				Processo:	25/000.202/2012
Espécie:	Ordinário	ND:	339030	NE:	870	PT: 8244003525760000
Objeto:	Material de Consumo			Data:	9/7/2012	Valor: 468,00
Empresa:	Comercial T & C Ltda.				Processo:	25/000.505/2012
Espécie:	Ordinário	ND:	339030	NE:	871	PT: 8244003525760000
Objeto:	Material de Consumo			Data:	9/7/2012	Valor: 75,60
Empresa:	Comercial T & C Ltda.				Processo:	25/000.523/2012
Espécie:	Ordinário	ND:	339030	NE:	872	PT: 8244003525760000
Objeto:	Material de Consumo			Data:	9/7/2012	Valor: 94,50
Empresa:	I.A. Campagna Junior e Cia Ltda.				Processo:	25/000.505/2012
Espécie:	Ordinário	ND:	339030	NE:	873	PT: 8244003525760000
Objeto:	Material de Consumo			Data:	9/7/2012	Valor: 77,20